**INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGTA – 02/2019**

***Dispõe sobre o Exame de Qualificação e Exigências Regimentais Associadas para os alunos de Mestrado e Doutorado do Programa Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos/FEA***

Considerando a necessidade de regulamentar e descrever procedimentos referentes ao Exame de Qualificação dos alunos de Mestrado e Doutorado em Tecnologia de Alimentos e o atendimento do artigo 51 da Deliberação CONSU-A-010/2015, que dispõe sobre o Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação *Strictu sensu* e *Lato sensu*, a Comissão do PPGTA, no uso de suas atribuições legais, estabelece as seguintes normas:

**Artigo 1º:** O Exame de Qualificação para alunos de Mestrado constará da defesa de projeto de pesquisa que dará origem à dissertação. A defesa do projeto de dissertação será feita em exame conduzido por uma Comissão Examinadora de três (3) membros, presidida pelo orientador do aluno, no decorrer do semestre em que o aluno esteja matriculado na disciplina de Seminários do PPGTA, até o segundo semestre do curso.

**Parágrafo único:** O projeto de pesquisa e a documentação associada para realização do Exame de Qualificação deverão ser encaminhados à secretaria de pós-graduação. Após análise da composição de sua composição, a banca examinadora será aprovada pela Comissão do PPGTA e nomeada pela CPG/FEA, através de despacho do Coordenador Geral de Pós-Graduação.

**Artigo 2º:** O Exame de Qualificação para alunos de Doutorado constará de:

I – Exame de Área: Defesa de projeto de pesquisa que dará origem à tese. A defesa do projeto de tese será feita em exame conduzido por uma Comissão Examinadora de três membros, presidida pelo orientador do aluno, no decorrer do semestre em que o aluno esteja matriculado na disciplina de Seminários do PPGTA até o quarto semestre do curso.

II – Exame Geral: poderá ser realizado de uma das duas formas até o 7º semestre, podendo ser:

1. Por meio da comprovação de um artigo aceito que contenha resultados experimentais originais resultantes do trabalho de Tese, indexado na Base Web of Science com Qualis A2 (na área de Ciência de Alimentos, Agrárias, Interdisciplinar, ou Qualis Único), no mínimo, superior ou equivalente. O artigo será avaliado pela CCPGTA/FEA, podendo ser substituído pelo registro do pedido de uma patente.
2. Por meio de apresentação escrita e oral dos resultados experimentais obtidos do projeto de doutorado aprovado no item a) que comprovem a viabilidade de pelo menos uma publicação, frente a uma Comissão Examinadora com três membros, dos quais o **orientador não é participante**. O Presidente da banca examinadora será indicado pela CPPGTA. O documento escrito deverá contemplar os seguintes tópicos suficientemente embasados, em no máximo vinte (20) páginas, excluídas as referências bibliográficas:
3. Identificação do Projeto;
4. Resumo (máximo de vinte 20 linhas);
5. Introdução;
6. Objetivos;
7. Material e métodos;
8. Resultados, Discussão e Conclusões;
9. Cronograma para finalização do doutorado, incluindo experimentos ainda a serem realizados e escopo do(s) artigo(s) a ser(em) publicado(s).
10. Referências bibliográficas.

**§ 1º -** Os documentos exigidos para realização do Exame de Qualificação de Área devem incluir uma (1) via do texto do projeto a ser avaliado, histórico escolar do aluno e formulário com sugestão de nomes para compor a banca examinadora.

**§ 2º** - Para a modalidade a) dos exames de Qualificação Geral deverão ser enviados cópia(s) do(s) artigo(s) aceito(s) ou publicado(s) no extrato Qualis definido, histórico escolar e cópia do projeto de qualificação defendido no Exame de Área, formulário com sugestões de nomes para compor a banca avaliadora. Para a modalidade b) deverão ser enviados uma (via) do projeto contendo os itens descritos em II.b), acompanhados do histórico escolar, cópia do projeto de qualificação defendido no Exame de Área e formulário com sugestões de nomes para compor a banca avaliadora.

**Art. 3º** O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O candidato reprovado duas vezes no Exame de

Qualificação será desligado do Programa.

**Art. 4º** Os casos especiais ou omissos serão avaliados pela CPPGTA.